



=LEI Nº 1.276, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983=

Altera a Taxa de Serviços da Estação Rodoviária.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - A letra "e" do Art. 284, Capítulo XIII - Da Renda da Estação Rodoviária - Lei nº 566, de 04 de fevereiro de 1974 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

"e - Pela utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados ou postos à disposição dos usuários, por passagem vendidaR\$10,00' (dez cruzeiros)".-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pago da Municipalidade, ao primeiro dia do mês de setembro de 1983.


- Prefeito Municipal -